



Legislação aplicável

Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março. Código Penal.

AVISO

Encerramento administrativo imediato e urgente do estabelecimento de apoio social sem denominação

O Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP, confirmou o encerramento administrativo imediato e urgente de um estabelecimento de apoio social sem denominação (PROAVE 201500064687), com as seguintes características:

artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março

exercia a atividade de Estrutura Residencial para Idosos (Lar de Idosos);

de 14 de março
artigo 40.º, n.º 1, alínea

com fins lucrativos;

b), e n.º 3, do Decreto-

não estando licenciado;

Lei n.º 64/2007, de 14 de marco

- funcionava sob a direção e responsabilidade de Cristina Manuel Iliaco Almas (Geração Turquesa, Associação);
- estava instalado em Rua da Encosta, n.º 13, Quinta Grande, 2720-413
 Alfragide.

Defesa dos direitos e da qualidade de vida dos utentes

O Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP, confirmou o encerramento através da Deliberação n.º 25/2016, de 9 de março de 2016, que ratificou o despacho de 12/02/2016, do Diretor de Unidade de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo. Esta deliberação foi tomada porque o estabelecimento estava em atividade com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, representando um perigo atual e iminente para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

artigos 35.º e 36.º do

Decreto-Lei n.º 64/2007,

de 14 de março

Consequências do incumprimento da deliberação

artigo 348.°, alínea b), do Código Penal

Caso o estabelecimento seja reaberto ou a atividade de apoio social continue de forma ilegal, o/a responsável será sujeito/a a procedimento criminal pelo crime de desobediência.





Este aviso deve estar afixado durante 30 dias

Quem impedir a sua afixação será sujeito a procedimento criminal pelo crime de resistência ou coação sobre funcionário. Quem o remover deliberadamente antes do fim do prazo de 30 dias será sujeito a procedimento criminal pelo crime de arrancamento, destruição ou alteração de editais.

artigo 40.°, n.° 3, do
Decreto-Lei n.° 64/2007,
de 14 de março
artigos 347.° e 357.° do
Código Penal

Lisboa, 9 de março de 2016

Ana Clara Birrento
uc dare Birunk

Presidente do Conselho Diretivo